



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando que as inovações legislativas tornam necessária e fundamental a capacitação de servidores/vereadores, e que para tanto, deve-se promover a participação em cursos de capacitação.

Legislação: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A capacitação de servidores/vereadores é fundamental para que os mesmos exerçam, com segurança e legalidade, as suas atribuições institucionais, inclusive atendendo-se ao interesse público quando da capacitação para melhor atuar e agir em seu dia a dia no desenvolvimento de suas funções, em prol da população.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para capacitação tem-se a participação em cursos de curta duração, a realização de cursos *in company* e a inscrição em cursos de pós-graduação.

A realização de curso *in company* não se mostra viável, tendo em vista que as despesas com palestrante podem ser altas, além de toda a logística que demanda esse tipo de contratação.

A inscrição em cursos de pós-graduação também não se mostra viável, em virtude da longa duração desses cursos e, ainda, a exigência de nível superior.

Assim, a alternativa que se mostra viável é a participação em cursos de curta duração, que não demandam grandes exigências, além de atenderem às necessidades de forma satisfatória, tendo em vista a diversidade de temas ofertados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pela participação em curso de curta duração atende à necessidade da demanda proposta, por se mostrar de fácil solução, escolhendo-se, individualmente, os temas para



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

participação, devendo-se arcar, somente, com a inscrição junto à empresa realizadora e o fornecimento de diárias para deslocamento e permanência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Inscrição em curso que atenda à necessidade de capacitação e cujo tema esteja vinculado a essa necessidade.

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado. Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo do curso aliado ao seu pagamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Está estimada a participação de 15 (quinze) servidores/vereadores.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o curso de capacitação é objeto de execução única, imediata e indivisível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA e na Lei Orçamentária Anual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, são o melhor desenvolvimento dos serviços por parte daqueles que se capacitarem, além de dotar os mesmos de conhecimentos necessários para a sua execução, tornando, assim, as ações desenvolvidas mais seguras e legais.

11. PROVIDÊNCIAS

Não há providências a serem tomadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais na contratação

13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se se a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a inscrição em cursos de capacitação.

Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de março de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Maria Rozenilde de Andrade
MARIA ROZENILDE DE ANDRADE
Técnica responsável pela Elaboração

[Handwritten signature]